

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM BIOQUÍMICA

Divinópolis-MG, Junho de 2010.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º** - O presente instrumento tem por finalidade regulamentar as atividades complementares do curso de graduação em Bioquímica da UFSJ, bem como normatizar o oferecimento, aproveitamento e a validação das atividades curriculares complementares que compõem o currículo obrigatório deste.
- Art. 2.º** - As denominações e os conteúdos das atividades complementares não são definidos previamente por tratar-se de temas emergentes do cotidiano sócio-educacional, tecnológico e próprios do processo de mudança e aprimoramento da área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 3.º** - As atividades complementares são obrigatórias para se obter o grau de Bioquímico e deverão ser de, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas.
- Art. 4.º** - Entendem-se como atividades complementares dos cursos de graduação, as atividades não integrantes nas práticas pedagógicas previstas nas disciplinas, oficinas ou seminários obrigatórios do curso, desde que afins à área de formação humanística e profissional do curso.
- Art. 5.º** - Os objetivos gerais das atividades complementares são os de flexibilizar o currículo obrigatório, aproximar o acadêmico da realidade social e profissional e propiciar aos seus acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, promovendo a integração entre comunidade e Universidade, por meio da participação do acadêmico em atividades que visem a formação profissional e para a cidadania.
- Art. 6.º** - As atividades complementares do curso de graduação de Bioquímica da UFSJ deverão ser cumpridas de acordo com o mínimo legal exigido pela legislação específica do curso e normas institucionais.

Parágrafo único: A **DICON** fará o registro da carga horária das atividades complementares previstas pela legislação específica e constantes nos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 7.º - Para fins de aproveitamento de estudos, nas atividades complementares, são consideradas as seguintes modalidades, observado o disposto no artigo 3º.

- I. Cursos de aperfeiçoamento;
- II. Semanas acadêmicas;
- III. Congressos de cunho didático-científico na área de formação;
- IV. Estágios não obrigatórios na área de formação;
- V. Mini-cursos na área de formação;
- VI. Seminários de estudos;
- VII. Viagens de estudos, de caráter oficial;
- VIII. Ciclos de palestras;
- IX. Programas/projetos de extensão na área de formação;
- X. Cursos técnicos de áreas afins ao curso de graduação;
- XI. Oficinas (não previstas na estrutura curricular do curso);
- XII. Participação em organização de eventos;
- XIII. Cursos sequenciais ou de graduação realizados concomitantemente pelo universitário;
- XIV. Extensão comunitária, na área de formação;
- XV. Grupos de estudos orientados com participação de professores;
- XVI. Publicação de artigos;
- XVII. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XVIII. Disciplinas isoladas em cursos de graduação ou sequenciais;
- XIX. Monitorias;
- XX. Programas/projetos de iniciação científica institucional;
- XXI. Participação em colegiado ou organização estudantil;
- XXII. Participação em empresa júnior;
- XXIII. Participação em grupos artístico-culturais (teatro, coral, dança...);
- XXIV. Disciplinas optativas cursadas além do mínimo exigido pelo Curso.
- XXV. Tutoria

Art. 8.º - As atividades curriculares complementares do curso de Bioquímica deverão ser integralizadas em no mínimo três diferentes modalidades.

Art. 9.º - Somente as atividades realizadas após o ingresso no curso de graduação, para o qual o acadêmico solicita inclusão curricular das atividades, poderão ser objeto de reconhecimento e validação pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O universitário que ingressar no curso de graduação de Bioquímica da UFSJ, oriundo de transferência externa de curso idêntico, poderá validar as atividades realizadas a partir do ingresso em seu curso de origem.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10.º - As atividades curriculares complementares serão avaliadas e reconhecidas, por comissão composta de 03 (três) professores do curso, indicada pelo respectivo colegiado e instituída pelo coordenador do curso.

Art. 11.º - A apresentação da documentação relativa ao aproveitamento das atividades curriculares complementares deverá ser feita no ato da matrícula para o oitavo período.

Parágrafo 1º: O universitário que apresentar a documentação no período estabelecido neste artigo e não tiver a carga horária completa, poderá entregar os comprovantes para complementação de carga horária, impreterivelmente, 1 (um) mês antes do término do semestre vigente.

Parágrafo 2º: Caso o aluno não entregue nenhuma documentação na matrícula do 8º (oitavo) período, deverá fazer somente na matrícula do semestre subsequente.

Art. 12.º - As possibilidades para compor as atividades curriculares complementares são as seguintes, observados a totalidade máxima de créditos para cada modalidade:

- I. **Programa/projetos de extensão e iniciação científica institucional:** Programas de bolsas de iniciação científica com recursos da FAPEMIG E CNPq e outros vinculados a UFSJ, bem como atividades de extensão universitária, totalizando até 03 (três) créditos = 54 (cinquenta e quatro) horas;
- II. **Monitorias, estágios não obrigatórios, empresa júnior e viagens de estudo:** Serão consideradas atividades de monitoria, estágios e viagens de estudo àquelas realizadas nos espaços destinados à formação profissional que tenham estreita relação com atividades exercidas pelo futuro profissional, bem como a participação em empresa júnior relativa à área de formação, totalizando até 02 (dois) créditos = 36 (trinta e seis) horas, devendo o acadêmico apresentar relatório das atividades, obedecendo ao regulamento definido pelo coordenador do curso, professor da disciplina e/ou orientador;

- III. **Participação em congressos, cursos de atualização, mini-cursos, seminários, oficinas, semanas acadêmicas:** Para estas atividades, a carga horária mínima por evento é de 04 (quatro) horas, totalizando até 04 (quatro) créditos = 72 (setenta e duas) horas;
- IV. **Proferir palestra, grupo de estudos com a participação de professores, organização de eventos:** totalizando até 02 (dois) créditos = 36 (trinta e seis) horas;
- Publicação:** Para estas atividades o acadêmico poderá integralizar até 08 (oito) créditos = 120 (cento e vinte) horas. A carga horária destinada à Publicação, por artigo, deverá seguir os seguintes critérios:
- a) Cada artigo publicado em periódico estrangeiro: 3 (três) créditos = 54 (cinquenta e quatro) horas
 - b) Cada artigo publicado em periódico nacional: 2 (dois) créditos = 36 (trinta e seis) horas
 - c) Cada artigo completo publicado em congresso científico: 1,5 (um e meio) créditos = 27 (vinte e sete) horas
 - d) Cada resumo publicado em congresso científico: 1 (um) crédito = 18 (dezoito) horas
- V. **Curso de graduação, sequencial, componentes curriculares optativos, curso de idiomas e disciplinas isoladas:** totalizando até 04 (quatro) créditos = 72 (setenta e duas) horas;
- VI. **Participação em colegiados da UFSJ e representação estudantil credenciada ou regularmente constituída:** totalizando até 01 (um) crédito/ano, até dois anos = 18 (dezoito) horas;
- VII. **Participação em trabalho comunitário e grupos artístico-culturais:** totalizando até 01 (um) crédito = 18 (dezoito) horas.
- VIII. **Tutoria:** Para esta atividade a carga horária máxima será de 54 (cinquenta e quatro) horas.

Art. 13.º - Serão reconhecidos como documentos válidos para fins de aproveitamento de estudos em atividades curriculares complementares, certificados, históricos escolares, declarações, certidões e atestados.

Parágrafo único: Os documentos relacionados no caput deste artigo terão validade se devidamente registrados e assinados pelo representante legal da Instituição que o expediu.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO E REGISTRO

Art. 14.º - Recebido e autuado pela Secretaria da Coordenadoria, o pedido será encaminhado à coordenação do curso que, após prévia análise, encaminhará ao presidente da comissão avaliadora para análise e validação das atividades curriculares complementares.

Art. 15.º - O presidente da comissão avaliadora encaminhará ao coordenador do curso que fará os procedimentos administrativos e remeterá os processos à DICON. Após a homologação dos resultados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a DICON realizará o competente registro no histórico escolar do universitário.

Art. 16.º - O registro no histórico escolar deverá apresentar a carga horária das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º - Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de graduação em Bioquímica da UFSJ.

Art. 19.º - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do curso de graduação em Bioquímica da UFSJ.